



# MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

PUBLICADO

Edição n.º: 487

Data: 12/07 / 13  
Cópia Oficial do Município  
de Telêmaco Borba

LEI N.º 1990

**SÚMULA: "ALTERA A LEI 1544 DE 26 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**"O POVO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei 1544 de 26 de abril de 2.006, alterado pelas Leis 1762/09, 1778/10 e 1850/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.5º** O imóvel de que trata o Art. 1º da Lei nº 1544 destina-se exclusivamente à implantação de programas habitacionais de interesse social, especialmente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – do Governo Federal, cujas obras deverão ser iniciadas até 31 de dezembro de 2013, não podendo ser destinado a outras finalidades, sob pena de a presente doação tornar-se sem efeito e da consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

**Parágrafo Único:** Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR – a alienar os lotes residências resultantes do loteamento elaborado sobre a área e aprovado pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba ao Fundo de Arrendamento Municipal – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, desde que se mantenha a finalidade prevista no caput deste artigo."

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de junho de 2013.**

André Luiz Battezzati

Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson  
Prefeito